



DECRETO N.º 055, DE 30 DE JULHO DE 2014

**"ANULA PROCESSO LICITATÓRIO QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

EUCLIDES CRUZ, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, VII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a decisão exarada pela pregoeira em razão de impugnação apresentada por interessado ao Edital de Licitação n.º 079/14 – Pregão Presencial n.º 066/14, dando conta da possível descrição inadequada do objeto do referido certame, o que poderia restringir ou mesmo frustrar o caráter competitivo da Licitação;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência elencados no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento;

Considerando que a licitação pública na modalidade de pregão, objetiva garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente ao ente público, nos moldes da parte final do art. 3º do Anexo I do Decreto Federal n.º 3.555/00;

Considerando o disposto na segunda parte do art. 18 do Anexo I do Decreto Federal n.º 3.555/00;

Considerando o teor das Súmulas n.º 346 e 473, ambas do STF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ANULADO o Processo Licitatório n.º 079/2014 na modalidade Pregão Presencial n.º 066/2014, que tem por objeto a aquisição de veículo para a Secretaria da Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer.



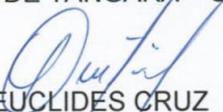


Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE Tangará

Art. 2º. A anulação de que trata este Decreto se justifica pela descrição inadequada do objeto do referido certame a qual afeta a clareza e precisão do bem a ser adquirido pela Administração, o que pode afetar a competitividade e a qualidade do bem a ser fornecido.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 30 DE JULHO DE 2014.


EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL